



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



LEI MUNICIPAL Nº 498/2025

Bertolínia-PI, 26 de novembro de 2025.

Cria a Gratificação de Desempenho no Ensino para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Bertolínia – PI, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Bertolínia - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Bertolínia – PI.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à secretaria municipal de educação que forem aprovados em avaliação periódica de desempenho.

Art. 3º - A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada, anualmente, a todos os servidores da educação, com as seguintes finalidades:

I – aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;

II – possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;

III – aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;

IV – ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;

V – melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único – Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

Art. 4º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o interesse público e eficiência dos serviços, a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;

II - periodicidade;



- III - comportamento observável do profissional;
- IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação;
- V - conhecimento do profissional do resultado da avaliação;

Art. 5º – Deverão ser consideradas as seguintes formas básicas de avaliação de desempenho:

I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros em edital:

- a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
- b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- c) consecução de metas e objetivos estabelecidos;
- d) administração do tempo;

II – avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

III – avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.

Art. 6º – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 7º - O servidor avaliado terá direito a acompanhar todos os atos do seu procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa nos termos desta Lei.

Art. 8º - A Secretaria de Educação será responsável por:

I – elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação periódica de desempenho;

II – emitir parecer com resultado da avaliação;

III – sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;

IV – elaborar plano de avaliação, o qual conterá as atividades a serem cumpridas pelo servidor, suas metas e resultados definidos nas avaliações externas.

Art. 9º - Os processos administrativos que contêm os atos do procedimento de avaliação de desempenho serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo servidor, por suas respectivas chefias ou unidades de recursos humanos e pelos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Art. 10 – O montante a ser destinado à Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE dependerá de dotação orçamentária da Educação, previstos seus valores anualmente em edital, preferencialmente paga no mês de dezembro do ano da avaliação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia–PI, 21 de Novembro de 2025.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal

FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Dário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração